



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório 03/2026

Pregão Eletrônico 01/2026

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital, interposto pela empresa **REALIZA INDUSTRIA DE TORREFACAO E COMERCIO DE CAFÉ LTDA, CNPJ: 31.343.154/0001-00** contra o Edital do pregão em referência, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para o café dos servidores municipais.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a empresa impugnante encaminhou sua petição, pela plataforma AMM Licita, no dia 28/01/2026, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 03/02/2026, as impugnações apresentam-se tempestivas.

DAS RAZÕES

A impugnante **REALIZA INDUSTRIA DE TORREFACAO E COMERCIO DE CAFÉ LTDA** apresenta impugnação ao edital, requerendo:

- a) *Impugnação ao edital.*
- b) *Correção da redação, solicitando apresentação laudo emitido conforme as resoluções ANVISA n. 277 de 22/09/2005, Resolução ANVISA/RDC n. 12 de 01/01/2001, Resolução ANVISA/RDC n. 175 de 28/07/2003 e Instrução Normativa n. 16 de 24/05/2010 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que estes sejam emitidos por laboratórios credenciados/habilitado ou acreditados pelo MAPA ou INMETRO.*
- c) *Retificação da redação referente ao Certificado ABIC, dando a opção de a qualidade do produto ser comprada através do CERTIFICADO ABIC ou através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura o INMETRO, uma vez que a redação da forma como está no edital, sugere direcionamento e afasta o princípio da isonomia, legalidade e impessoalidade do certame aqui debatido.*

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Considerando que a impugnação apresentada pela licitante versa sobre aspectos específicos do Termo de Referência, alheios à esfera de competência deste Pregoeiro, encaminhou-se a referida manifestação à análise do Procurador Jurídico do Município, com o intuito de



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

subsidiar a presente decisão com os elementos técnicos pertinentes, a qual, após análise técnica, decidiu pela não aceitação do pedido de impugnação.

Ressalte-se que este Pregoeiro procedeu à análise do item 02 (café) do Termo de Referência e constatou a exigência do selo ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ) para o produto.

Destaca-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, o pregoeiro é o agente responsável pela condução do certame e, diante da devida motivação técnica constante dos autos, compreendeu que se faz necessária a adequação do edital, sendo necessária a retirada da exigência do selo ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ, da descrição do referido item, a fim de ampliar a competitividade.

DA DECISÃO

Ante todo o exposto, considerando todos os fatos analisados, a Pregoeira, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, e considerando o parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico do Município, Daniel Gicovate, OAB/MG 92.793, decide por CONHECER o pedido, julgando-o PROCEDENTE, ACEITANDO PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa **REALIZA INDUSTRIA DE TORREFACAO E COMERCIO DE CAFÉ LTDA**, com a retificação do Edital e a retirada da exigência de registro na ABIC do item 02 (café), com a republicação do edital e abertura de novo prazo.

Marmelópolis, 28 de janeiro de 2026

Jaqueline Aparecida da Silva Alves

Pregoeira